

ESSE INFORMATIVO CONTÉM NOTÍCIAS NÃO OFICIAIS, ELABORADAS A PARTIR DE EMENTAS FORNECIDAS PELOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES FEDERAIS E DE NOTAS TOMADAS NAS SESSÕES DE JULGAMENTO POR SERVIDORES DA JURISPRUDÊNCIA, COM A FINALIDADE DE ANTECIPAR DECISÕES PROFERIDAS PELA CORTE, NÃO CONSISTINDO EM REPOSITÓRIO OFICIAL DA JURISPRUDÊNCIA DO TRF 1ª REGIÃO. O CONTEÚDO EFETIVO DAS DECISÕES, NA FORMA FINAL DOS JULGADOS, DEVE SER AFERIDO APÓS A PUBLICAÇÃO NO E-DJF1.

SESSÕES DE 09/11/2015 A 13/11/2015

JUSTIÇA FEDERAL
Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Segunda Seção

Declaração de nulidade do julgamento. Renúncia ao cargo de prefeito após julgamento. Competência originária do TRF1ª Região prorrogada. Questão de ordem rejeitada.

Conforme orientação do Supremo Tribunal Federal, quando o réu parlamentar renuncia ao mandato depois de o processo já ter sido julgado, não implica na declinação da competência, preservando-se a competência penal originária deste Tribunal. Não é razoável a nulidade do julgamento, pois tal medida permitiria ao réu beneficiar-se da própria torpeza, sendo inegável que, ao postular a renúncia, não desconhecia estar em curso a ação penal. Unânime. (APN 0006802-73.2005.4.01.0000, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 11/11/2015.)

Conflito negativo de competência. Ação civil pública. Ação civil pública por improbidade Administrativa. Identidade parcial de causa de pedir e de pedidos. Relação de prejudicialidade. Conexão.

Há conexão entre ação civil pública e ação civil pública por improbidade administrativa, quando ocorrer identidade de causa de pedir (art. 103 do CPC), ainda que parcial, em que o Ministério Público Federal pleiteia em ambas as ações o reconhecimento da existência de violação de sigilo funcional, com a conseqüente perda da função pública. Unânime. (CC 0017461-92.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 11/11/2015.)

Primeira Turma

Aposentadoria por invalidez. Acréscimo de 25%. Laudo pericial. Comprovação de necessidade de assistência de terceiro na vida cotidiana.

Considerando que o beneficiário está praticamente cego, é necessária a assistência permanente de outra pessoa, pelo que tem direito ao acréscimo de 25% cuja situação corresponde ao art. 43, anexo I, do Decreto 3.048/1990. Unânime. (ApReeNec 0061120-49.2008.4.01.9199, rel. Juiz Federal Rafael Paulo Soares Pinto (convocado), em 11/11/2015.)

Servidor público. Pagamento de horas extras. Jornada extraordinária efetivamente cumprida. Pagamento devido pela União. Vedação de enriquecimento sem causa.

A alegação de que as horas extras não poderiam ser pagas por contrariarem a regulamentação relativa ao serviço extraordinário no âmbito do TSE não se sustenta, na medida em que, se o Poder Público se valeu da energia e força de trabalho de seus obreiros, haverá que lhes dar a merecida contraprestação, vedado que está o enriquecimento sem causa. Unânime. (Ap 0024406-22.2011.4.01.3400, rel. Juiz Federal Carlos Augusto Pires Brandão (convocado), em 11/11/2015.)

Segunda Turma

Trabalhadorrural. Pensão pormorte. Óbito após a Lei 9.528/1997. Imóvel rural de grande extensão. Inadmissibilidade.

Imóvel rural de grande extensão e grande produção agrícola não se enquadra na hipótese de pequeno produtor rural a quem a legislação previdenciária busca amparar em atenção à solução *pro misero*. Unânime. (Ap 0057724-25.2012.4.01.9199, rel. Juiz Federal Cleber José Rocha (convocado), em 11/11/2015.)

Aposentadoria por idade híbrida ou mista. Fungibilidade. Tempo urbano e rural. Requisito etário atingido no curso da ação.

A aposentadoria por idade híbrida ou mista, na qual há a contagem híbrida da carência (não contributiva rural e contributiva urbana), exige o requisito etário sem o redutor dos cinco anos, isto é, 65 anos, se homem, e 60 anos, se mulher (art. 48, § 3º, da Lei 8.213/1991). Unânime. (Ap 0047253-42.2015.4.01.9199, rel. Des. Federal João Luiz de Sousa, em 11/11/2015.)

Terceira Turma

Prática de furtos mediante fraude. Ambiente virtual. Quadrilha. Dosimetria da pena. Culpabilidade e consequências desfavoráveis.

Os delitos de fraude cometidos na rede mundial de computadores tipificam furto qualificado e tem graves consequências ante o abalo causado na credibilidade dos clientes bancários em relação às transações feitas pela *internet*, bem como a culpabilidade do agente, quando assume papel de liderança e destaque em quadrilha especializada. Unânime. (Ap 0018019-41.2010.4.01.4300, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/11/2015.)

Crime ambiental. Furto. Concurso material. Madeira. Reserva indígena. Princípio da consunção. Inaplicabilidade.

A extração de madeira em terras indígenas, ainda que negociada com silvícolas, configura o delito de furto, e o corte ilegal de árvores, em floresta de preservação permanente, configura crime ambiental. Assim, em se tratando de tipos penais que tutelam bens jurídicos absolutamente distintos, obsta-se a aplicação do princípio da consunção. Unânime. (Ap 0001823-95.2006.4.01.3601, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/11/2015.)

Improbidade administrativa. Violação aos princípios da Administração Pública. Amizade entre policial e traficante. Não configuração. Inexistência de enriquecimento ilícito.

Embora reprovável a existência de amizade entre um policial e um criminoso, não há como condenar o agente por ato de improbidade sem que se prove a existência de qualquer ato doloso contra a Administração Pública, enriquecimento ilícito, favorecimento pessoal ou ofensa a princípios éticos que abalem a instituição à qual se vincula. Unânime. (Ap 0001419-51.2005.4.01.3901, rel. Des. Federal Mônica Sifuentes, em 10/11/2015.)

Quarta Turma

Prisão preventiva. Contrabando. Garantia da ordem pública. Habitualidade criminosa. Denegação da ordem.

Havendo demonstração do envolvimento na prática reiterada de crime de contrabando, pelo viés da introdução de carne bovina de origem estrangeira no território brasileiro, é justificável supor que a liberdade da ré poderá atentar contra a ordem pública, pela reiteração da prática delitiva. Unânime. (HC 0052814-96.2015.4.01.0000, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 09/11/2015.)

Roubo. Cárcere privado. Investigação provocada por denúncia anônima. Admissibilidade. Elementos objetivos e subjetivos dos tipos penais presentes.

A denúncia anônima é apta a deflagrar procedimentos de investigação, em razão do poder-dever de autotutela imposto à Administração Pública. O que não se admite é o processo, e menos ainda a condenação, com base apenas em denúncia anônima. O entendimento do caráter ilícito constitui elemento inerente à culpabilidade em sentido estrito, a qual integra a estrutura do crime, em sua concepção tripartida. A culpabilidade, ao lado da tipicidade e da ilicitude, constitui requisito do conceito analítico do crime, sem as quais não haveria juízo condenatório. Precedentes deste Tribunal. Unânime. (Ap 0062401-31.2009.4.01.3500, rel. Juiz Federal Alexandre Buck Medrado Sampaio (convocado), em 09/11/2015.)

Quinta Turma

Concurso público. Delegado de Polícia Federal. Prova discursiva. Utilização equivocada do espelho de correção de prova de perito criminal. Ofensa aos princípios da publicidade e da ampla defesa.

A 5ª Turma, em julgado anterior, entendeu que, no caso de erro na publicação de espelho de avaliação para efeito de recursos, o candidato teria direito à reabertura do prazo para impugnação do resultado após a republicação retificadora do equívoco. Na hipótese, referida pretensão não fora ali formulada, tornando-se insanável o erro praticado pela banca examinadora, por ofensa aos princípios da isonomia, publicidade, motivação, impessoalidade, ampla defesa e do contraditório. Unânime. (Ap 0004066-73.2011.4.01.4300, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 11/11/2015.)

Pensão especial às vítimas do acidente nuclear ocorrido em Goiânia/GO. Prescrição. Não ocorrência.

O direito à reparação do dano material não surge com o acidente, mas com o conhecimento pela vítima da lesão sofrida. Se os efeitos da exposição à radiação podem manifestar-se anos após o acidente, não há falar-se em prescrição. Precedente deste Tribunal. Unânime. (ApReeNec 0015539-41.2005.4.01.3500, rel. Juíza Federal Rogéria Maria Castro Debelli (convocada), em 11/11/2015.)

Perícia médica. Realização em seção judiciária próxima ao domicílio do agravante.

Não se afigura razoável determinar que o portador de doença degenerativa, fazendo uso de respirador artificial, beneficiário da justiça gratuita e residente e domiciliado próximo a seção judiciária, se desloque para outra seção judiciária para se submeter a perícia médica. Unânime. (AI 0009488-23.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Néviton Guedes, em 11/11/2015.)

FGTS. Restituição de saldo. Numerário. Destino indefinido. Fatos ocorridos antes da centralização de contas vinculadas. Responsabilidade. Antigo banco depositário gestor.

Não há como se atribuir à Caixa Econômica Federal a responsabilidade pelo desaparecimento de saldo do FGTS, não obstante a determinação de centralização das contas contida na Lei 8.036/1990, quando o fato tiver ocorrido antes da edição da referida lei. A responsabilidade do ressarcimento ao titular da conta vinculada é da instituição que tinha a guarda dos depósitos. Unânime. (Ap 0058419-33.2009.4.01.0000, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 11/11/2015.)

Ordem dos Advogados do Brasil. Processo administrativo disciplinar. Ausência de intimação do representado para apresentação de razões finais. Ampla defesa. Violação.

A apresentação de defesa prévia não exclui a obrigatoriedade de se possibilitar ao representado a apresentação de razões finais. Sem a devida observação da garantia da ampla defesa, é nulo o procedimento. Unânime. (ApReeNec 0016276-57.2008.4.01.3300, rel. Juíza Federal Maria Cecília de Marco Rocha (convocada), em 11/11/2015.)

Sexta Turma

Ensino superior. Jubilação. Pretensão de reintegração ao curso. Estudante que cumpriu mais de 75% da carga horária. Direito garantido por edital e pelo regimento interno de universidade.

O estudante jubilado tem o direito à reabertura de matrícula, levando em consideração que já haviam sido cumpridos mais de 75% da carga horária do curso superior, em consonância com previsão constante em edital e no regimento interno da universidade. Unânime. (ApReeNec 0012878-97.2012.4.01.4000, rel. Des. Federal Daniel Paes Ribeiro, em 09/11/2015.)

Serviço de praticagem. Fixação de preços máximos. Intervenção extraordinária da autoridade marítima. Art. 14 da Lei 9.537/1997. Ilegalidade.

A Administração não pode, de maneira geral e absoluta, interferir nos preços do serviço de praticagem atuando apenas de maneira extraordinária para fixar os preços dos serviços, atendendo o disposto no art. 14 da Lei 9.537/1997. Qualquer solução em sentido diverso, de ordem a propiciar a intervenção ordinária da Administração na formação dos preços, violaria a natureza de livre iniciativa já reconhecida, inclusive jurisprudencialmente. Unânime. (AI 0070428-51.2014.4.01.0000, rel. Des. Federal Kassio Marques, em 09/11/2015.)

Sétima Turma

Isenção de Imposto de Renda. Aposentadoria. Portador de cegueira monocular atestada por laudo médico oficial.

Conforme entendimento consolidado pelo STJ, a cegueira não está restrita à perda da visão nos dois olhos, podendo ser diagnosticada a partir do comprometimento da visão em apenas um olho. Unânime. (ApReeNec 0042483-20.2013.4.01.3300, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 10/11/2015.)

Ordem dos Advogados do Brasil. Dispensa do Exame da Ordem. Atividade incompatível com a advocacia. Inscrição como estagiário. Direito adquirido. Inexistência.

O candidato não tem direito adquirido à inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil sem prestar o Exame de Ordem, uma vez que, embora tenha concluído o curso de Direito e o estágio no prazo de dois anos após a edição da Lei 8.906/1994, exerceu atividade incompatível com a advocacia (militar) durante todo aquele período. Unânime. (Ap 0008244-69.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 10/11/2015.)

Parcelamento (Lei 11.941/2009). Erro na modalidade de adesão. Irrelevância. Consolidação dos débitos assegurada.

Não pode um erro formal ser motivo para denegação de parcelamento, considerando o interesse comum do Estado e do devedor. Precedente. Unânime. (Ap 0053253-34.2011.4.01.3400, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 10/11/2015.)

Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI. Base de cálculo. Inclusão dos descontos incondicionais e frete. Inconstitucionalidade.

Viola o art. 146, inciso III, alínea *a*, da CF/1988, norma ordinária segundo a qual hão de ser incluídos, na base de cálculo do IPI, os valores relativos a descontos incondicionais concedidos quando das operações de saída de produtos, prevalecendo o disposto na alínea *a* do inciso II do art. 47 do CTN. Consequentemente, esse entendimento também é aplicável ao valor do frete, conforme decidiu o STF, no RE-AgR 636.714. Unânime. (Ap 0043721-76.1996.4.01.0000, rel. Des. Federal Hercules Fajoses, em 10/11/2015.)

Conselhos Federal e Regional de Medicina. Procedimento administrativo disciplinar. Cassação do exercício profissional. Decisão condenatória recorrível. Interrupção do lapso temporal.

O art. 2º da Lei 9.873/1999 estabelece causas interruptivas de prescrição para o exercício da pretensão punitiva pela Administração Pública Federal direta ou indireta, revogando as disposições contrárias contidas na Lei 6.838/1980. Assim, também se aplica aos processos administrativos disciplinares instaurados pelos Conselhos Regionais de Medicina. Unânime. (Ap 0010013-15.2013.4.01.3500, rel. Des. Federal Ângela Maria Catão Alves, em 10/11/2015.)

ESTE SERVIÇO É ELABORADO PELA DIVISÃO DE JURISPRUDÊNCIA/COJUD.
COLABORAÇÃO: SEÇÃO DE APOIO À REVISTA/COJUD.

INFORMAÇÕES/SUGESTÕES

FONES: (61) 3410-3571 E 3410-3575

E-mail: cojud@trf1.jus.br